CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Projeto de resolução 00 1 /2016

ACRESCE INCISOS V E VI AO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 002/2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E TRANSPORTE À VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ.

Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos V e VI ao art. 6º da Resolução 002/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I – Atestado ou certificado de frequência, comparecimento, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

II – Relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar;

III – Apresentação das passagens, nota fiscal do transporte coletivo ou recibos dos táxis;

IV – Comprovação de parte do abastecimento no local do evento;

V- Nota fiscal de hospedagem referente as diárias com pernoite;

VI- Documentos comprobatórios referente a alimentação, sendo exigido no mínimo um comprovante por diária , dispensada a exigência para as diárias de até 6 horas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos

Considerando a insistente cobrança do TCE/RS de maior controle no pagamento de diárias, e ainda na fragilidade de nossa resolução no que se refere a prestação de contas, apresentamos as seguintes alterações buscando o aperfeiçoamento do processo.

Por esta razão, submeto o presente processo a análise dos colendos colegas confiante em seu aperfeiçoamento e aprovação.

Xangri-Lá, 27 de abril de 2.018.